

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A PRODEPA E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E TELEMAR NORTE LESTE S.A, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A., inscrita no CNPJ n.º 33.000.118/0001-79, com sede na cidade do Rio de Janeiro- RJ, sito à Rua do Lavradio, n.º 71, 2º andar, Centro, CEP 20.230-070, telefone (91) 3131-3878, neste ato representada pelas Sras. **MARIA ALESANDRA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 304509-1 – SSP/PA, CPF n.º 665.109.882-91 e **RAYSA DE FATIMA CARDOSO LINS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 4608230 – SSP/PA, CPF n.º 915.940.902-97, residentes nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2019/398373 - PAE** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 007/2019**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 13.303/2016 e 10.520/2002 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 21.021/2018, 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa de Telecomunicações**, para prestação de serviço de acesso IP dedicado e exclusivo entre a PRODEPA e a rede mundial de computadores – internet.

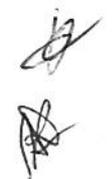
CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto do presente contrato o valor mensal de **R\$ 114.850,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais)**, de acordo com as especificações do TR.

4.2 – O **Valor Global** do presente contrato é de **R\$ 1.378.200,00 (um milhão, trezentos e setenta e oito**



4.3 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da Contratante vigente para o exercício de 2019 de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1435.8344 – Implementação da Rede de Telecomunicação de dados;
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação – PJ;
0261 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

5.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – A **CONTRATADA** compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no Edital e seu Anexo I (TR), devem também ser respeitadas:

- a – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- b - Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços e dos equipamentos.
- c - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- d - Substituir o equipamento que apresentar vícios ou defeitos, no prazo estipulado no Termo de Referência do edital – Anexo I;
- e - As despesas com transportes, deslocamento e instalação dos objetos ficarão por conta da empresa vencedora do certame licitatório;
- f - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a instalação dos objetos no local designado pelo órgão, incluindo as entregas feitas por transportadoras; e,
- g - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** e pelos órgãos aderentes, sobre os objetos ofertados.
- h - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- i - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado; e,
- j - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- l – a garantia e o suporte técnico serão prestados de acordo com as especificações do Item 06 do TR.

6.2 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;
- b - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;
- c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;
- d - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto



PRODEPA

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



deste termo, a serem recebidos;

- e - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f - Assegurar aos técnicos do fornecedor o acesso para instalação, e reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;
- g - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor.
- h - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013.

7.2 - A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- II - Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **Contratante**, desde que a mesma esteja atestada;

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 – A **Contratada** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da **Contratante** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 – Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
- d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br





PRODEPA

encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **Contratante**;

e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

8.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas "a" e "b" do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A **Contratante** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 – A **Contratante** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as sanções previstas no TR e as seguintes:

10.1.1. Nos termos do Art. 83 da Lei nº 13.303/16, fica a **Contratada**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

10.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **Contratante** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

10.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **Contratante** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **Contratada** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº 13.303/16.

10.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **Contratada**, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303, de 2016, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rua Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br





PRODEPA

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



10.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **Contratada**;

10.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **Contratada**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

10.1.7. A **Contratada** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.8. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

10.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **Contratante** isentará a **Contratada** das penalidades mencionadas;

10.1.10. A critério da Administração da **Contratante** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**.

10.1.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Contratante** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.1.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

11.2.3. Judicial nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5201 - Fax: (091) 3344-5250
e-mail: gabinete@prodepa.pa.gov.br - www.prodepa.pa.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **CONTRATANTE** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor global do contrato, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

13.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 10.1.3**, deste contrato.

13.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

13.3 – A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

13.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

13.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

13.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

13.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

13.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

13.8 – Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor global do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

13.9 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a



PRODEPA

CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

13.10 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

13.11 – A Garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 9.7** desta cláusula.

CLAUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO.

13.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÓRO.

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 05 de setembro de 2019

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

MARIA ALESANDRA DA SILVA OLIVEIRA
Representante Legal Telemar

RAYSA DE FATIMA CARDOSO LINS
Representante Legal Telemar

TESTEMUNHAS:

01 Yngrid Amanda
Nome: _____
CPF: 062.208.772 - 09

02 _____
Nome: _____
CPF: _____

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
48101.19.122.1297.8338	339040	0101

Ordenador: Rogério Ulisses Alves da Silva

Protocolo: 472114

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 005/2019
Termo de Cooperação que entre si celebram a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA e a Universidade do Estado do Pará - UEPA.

Processo: 2019/369368

Objeto: a mútua cooperação entre as partícipes para o fortalecimento dos programas e cursos de pós-graduação, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, por meio da concessão de uma quota composta de 10 (dez) bolsas de Mestrado Acadêmico. Valor Global: R\$ 1.326.975,32 (Um milhão, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais, trinta e dois centavos), sendo:

R\$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais), aportados financeiramente pela FAPESPA;

R\$ 984.975,32 (Novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais, trinta e dois centavos), aportados pela UEPA, como contrapartida não-financeira.

Vigência: 27 (vinte e sete) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 09/09/2019

Dotação Orçamentária: 19.571.1452.8534 Fonte: 0101 Natureza da Despesa: 339018

Ordenador: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Protocolo: 472331

OUTRAS MATÉRIAS

CHAMADA Nº 001/2019

APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO RESULTADO FINAL - LOTE 6

TÍTULO DO EVENTO	NOME DO COORDENADOR	INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA	RESULTADO
VIII SEMINÁRIO DE GEOSOCIOLINGÜÍSTICA (SEGEL)	Marilúcia Barros de Oliveira	UFPA	APROVADO
VIII Seminário Internacional do Grupo de Estudos de Línguas em Contato - GELIC	Ednalvo Apóstolo Campos	UEPA	APROVADO

Belém, 09 de setembro de 2019.

Juarez Antônio Simões Quaresma

Diretor Presidente em Exercício / FAPESPA

Protocolo: 472337

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº : 014/2019 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 007/2019 - PARTES: PRODEPA E TELEMAR NORTE LESTE S.A - OBEJETO: Contratação de Empresa de Telecomunicações, para prestação de serviço de acesso IP dedicado e exclusivo entre a PRODEPA e a rede mundial de computadores - internet - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2019 - VIGÊNCIA: 05/09/2019 a 04/09/2020 - VALOR (R\$): 1.378.200,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8344 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Rio de Janeiro- RJ, sito à Rua do Lavradio, n.º 71, 2º andar, Centro, CEP 20.230-070.

Protocolo: 472034

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º - Nº DO CONTRATO: 030/2018 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 003/2018 - PARTES: PRODEPA e JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP - DANTEC - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar o Prazo de Vigência; e Preço e da Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 526.170,45 - DATA DA ASSINATURA: 04/09/2019 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 05/09/2019 a 04/09/2020 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343 - 449040 - FONTES: 0261 0661 0660 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Belém, Estado do Pará, sito à Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, CEP: 66.833-520.

Protocolo: 472029

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º - Nº DO CONTRATO: 023/2017 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 010/2017 - PARTES: PRODEPA e AMAZON CARD'S S/S LTDA - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: - Prorrogar o Prazo de Vigência; e Preço e da Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 71.427,20 - DATA DA ASSINATURA: 05/09/2019 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 06/09/2019 a 05/09/2020 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8339 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rodovia Arthur Bernardes, nº 605, 1º andar, sala 16, Bairro do Telégrafo, CEP 66115-000, Belém-PA.

Protocolo: 472027

EXTINÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO Nº 003/2019 AO CONTRATO Nº 048/2013 - PARTES: PRODEPA e TELEMAR NORTE LESTE S.A - OBJETO: O contrato fica rescindido, amigavelmente, a contar de 05 de setembro de 2019, em caráter definitivo e irrevogável, tendo por fundamento legal artigo 79, II da Lei nº. 8.666/93 e a Cláusula Decima Quinta: Da Rescisão, do referido Contrato - DATA DA ASSINATURA: 09/09/2019 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 472041

DIÁRIA

PORTARIA Nº 539, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019 - Diária ao(à) colaborador(a) CARLOS SÉRGIO GOMES DE SOUZA, Motorista, matrícula 3156770, 02/09/2019 a 08/09/2019, à Belém-PA/MARABÁ/ELDORADO DOS CARAJÁS/Belém-PA, para Deslocamento: manutenção emergencial para restabelecimento de sistema de rádio enlace na estação de MARABA E ELDORADOR DOS CARAJAS, conforme PORTARIA Nº 044. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 550, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019 - Diária ao(à) colaborador(a) EDIMILTON VIDIGAL SOEIRO, ASSESSOR, matrícula 73313, 30/09/2019 a 04/10/2019, à Belém-PA/Maraba/Faz. Itaporã, Faz. Teka, Sapucaia e Redenção/Belém-PA, para Manutenção preventiva e instalação de novo banco de baterias nas estações. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

PORTARIA Nº 552, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019 - Diária ao(à) colaborador(a) MARCIO NONATO CHAME, Técnico em Telecomunicações, matrícula 73344, 30/09/2019 a 04/10/2019, à Belém-PA/Maraba/Faz. Itaporã, Faz. Teka, Sapucaia e Redenção/Belém-PA, para Manutenção preventiva e instalação de novo banco de baterias nas estações. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

PORTARIA Nº 551, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019 - Diária ao(à) colaborador(a) MARCIO NONATO CHAME, Técnico em Telecomunicações, matrícula 73344, 15/09/2019 a 29/09/2019, à Belém-PA/Altamira/Anapu/Pacaja/Brasil Novo/Medicilândia/Uruará/Placas/Vitoria do Xingu/Senador José Porfírio/Monte Dourado/Belém-PA, para Vistoria nas edículas do PROJETO TELEBRAS e ISOLUX. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

PORTARIA Nº 549, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019 - Diária ao(à) colaborador(a) MARCIO NONATO CHAME, Técnico em Telecomunicações, matrícula 73344, 11/09/2019 a 12/09/2019, à Belém-PA/Igarape Mirim/Belém-PA, para Manutenção preventiva: Realinhamento de antenas no município de Igarape Mirim. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará